

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA SOARES**, CPF: **874.181.853-91**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter

emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA SOARES**, CPF: **874.181.853-91**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Tahiana Meneses Alves, CRESS: nº 15.681 em seu relatório:

RELATÓRIO SOCIAL

Representante da família: Maria do Socorro Lima de Oliveira Soares

Endereço: Vila Manhoso

No dia 16 de novembro de 2022, foi realizada visita domiciliar à pessoa de referência da família, Maria do Socorro Lima de Oliveira Soares, 42 anos, nascida a 1º de outubro de 1980, filha de Francisca Ferreira de Lima Oliveira, residente na Vila Manhoso, S/N, Distrito do Manhoso, CEP 62300-000, Viçosa do Ceará, portadora do RG n o 96024046528, CPF n o 874.181.853-91. A referida senhora possui número de contato 88 99242086 e NIS 23626604086.

O objetivo da visita foi conhecer mais detalhadamente a realidade social da família para dar seguimento à demanda de aluguel social, solicitado pela usuária na ocasião da busca espontânea pelo CRAS. Na visita, foi aprofundada a análise dos critérios de compatibilidade da família quanto ao acesso ao benefício eventual. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8742/1993. Integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política de Assistência Social. Em Viçosa do Ceará, são regulamentados pela Lei no 532/2009. Tal oferta pública contribui para o acesso a direitos fundamentais, em especial para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito. Presta-se ao fortalecimento da autonomia de quem dela necessitar.

Na ocasião de atendimento no CRAS-SEDE, bem como durante a visita domiciliar, foram constatadas algumas particularidades sobre a situação socioeconômica da senhora Maria do Socorro. A sua família é composta por ela e seu filho Samuel Oliveira Gadelha Lima, 6 anos, nascido a 23 de março de 2016, NIS 23741271787. Atualmente, a família conta apenas com o benefício assistencial do Auxílio Brasil. Possui ensino médio completo e chegou a cursar um período do curso de Administração na UVA. Entretanto, a sua situação econômica junto dos cuidados com a família (quando ainda era casada e o filho ainda bebê) foram determinantes para

que ela pausasse os estudos. O filho Samuel cursa 1º ano do ensino fundamental. Maria do Socorro trabalhou como agricultora e trabalhadora doméstica, mas nunca teve a carteira assinada. No momento, sua ocupação é o trabalho doméstico não remunerado na própria casa, o que inviabiliza parcialmente a sua inserção no mercado formal de trabalho. Maria do Socorro foi vítima de violência de gênero perpetrada pelo ex companheiro quando ainda eram casados. Algumas agressões ocorreram na presença do filho. Chegou a ser acompanhada pelo CREAS. Está em processo de divórcio e, neste momento, o ex companheiro ainda não tem contribuído financeiramente para com as despesas do filho.

A família reside numa casa alugada na zona rural, de material mesclado (alvenaria e outros materiais mais precários), com medidor próprio de energia elétrica, com água canalizada, forma de abastecimento oriunda de poço e açude (Associação). A casa possui um único dormitório dividido entre mãe e filho, uma pequena sala, uma pequena cozinha, um banheiro e um alpendre. Socorro cozinha com carvão e gás. Possuem fogão e botijão de gás, mas devido ao alto custo e ao pequeno espaço disponível, cozinha mais frequentemente com carvão. A família está passando por dificuldades para prover a própria alimentação. Quanto às condições de saúde, Maria do Socorro realizou cirurgia no olho (estava tendo a visão prejudicada por conta de sangramentos nos olhos). Também queixa-se de dedos dormentes depois de um corte, o que dificulta certos tipos de movimentos. O filho Samuel está com as taxas de triglicédeos alteradas e sendo acompanhado por pediatra.

No momento, a usuária frequenta a Igreja evangélica, o que se expressa como um laço comunitário. O filho frequenta o SCFU

Dito isto, atesto parecer favorável à concessão de benefício eventual de aluguel social à usuária como direito relativo à ampliação e consolidação da cidadania, vide a compatibilidade entre sua realidade socioeconômica atual de contingência social e os critérios previstos no parâmetro legislativo. Essa dimensão da cidadania materializa as seguranças sociais de sobrevivência, acolhida e convívio ofertadas pela Política de Assistência Social.

VIÇOSA DO CEARÁ, 21 de junho de 2023.



Francisca Adriana dos S. Silva
ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº 5755